



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 3.489, DE 26 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de aproveitamentos hidrelétricos, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes aproveitamentos hidrelétricos:

- I - PEIXE ANGICAL, no rio Tocantins, Estado do Tocantins;
- II - SÃO SALVADOR, no rio Tocantins, Estado do Tocantins;
- III - SERRA QUEBRADA, no rio Tocantins, Estados do Tocantins e Maranhão;
- IV - ESTREITO, no rio Tocantins, Estados do Tocantins e Maranhão;
- V - SANTA ISABEL, no rio Araguaia, Estados do Tocantins e Pará.

Parágrafo único. Os aproveitamentos hidrelétricos referidos neste artigo serão explorados, mediante contrato de concessão, pelos vencedores das respectivas licitações, processadas na conformidade da legislação específica.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL será a responsável, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a desestatização dos aproveitamentos a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 26 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias
Rodolpho Tourinho Neto

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.5.2000